



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Veio a essa Assessoria Jurídica para exame o **Primeiro Termo Aditivo de Contrato de Locação** n.º 16/2017, que teve início em 05/01/2017 e findará em 31/12/2017, figurando como locador o Sr. SILVIO GONÇALVES FERREIRA.

O objeto do termo aditivo é a prorrogação de vigência e o reajuste de preço, segundo índice IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

É, em síntese, o relatório.

Passamos a analisar o pedido.

Os **contratos de execução continuada** são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo. São prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo. O que a Administração visa neste tipo de contrato é uma atividade executada de forma contínua, caracterizada por atos reiterados.

O artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de a administração prorrogar por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, os contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

Por outro lado, o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual originário prevê a possibilidade de revisão do preço, devidamente pautada, no presente caso, à variação do IGPM acumulada nos últimos doze meses, índice financeiro este comumente utilizado nas transações locatícias.

Desta forma, não se constata *prima facie*, nenhum impedimento para a formalização do objeto pretendido, pelo que, opinamos pela comunicação à autoridade superior, para a devida ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme dispõe o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e Resolução n.º 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Xinguara-PA, 05 de dezembro de 2017


Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico
Dec. Nº 193/2017